



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	X Ordinária	Nº: 514 RO de 10/6/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2673/2021	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: Relato de Processos: a. 1 – de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: Protocolo: F2021/126402-9 Interessado: Engenheiro Civil Fabricio Fernandes Vieira	

EMENTA: Baixa de ART com Registro de Atestado.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, e após apreciar o processo do atendimento F2021/126402-9, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: “O profissional Engenheiro Civil FABRICIO FERNANDES VIEIRA requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11583379, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Pantanal Energética Ltda. Em análise a documentação do processo verificamos o que se segue: Na ART nº 11583379 consta como contratante e proprietário a pessoa jurídica Pantanal Energética Ltda. - A ART nº 11583379 foi registrada em 12/11/2014 pelo profissional interessado como autônomo. - A pessoa jurídica Vieira & Fernandes Ltda citada no atestado como contratada obteve visto para execução de obras/serviços neste Regional no período de 19/07/2017 a 13/08/2017, conforme folha de informação em nosso sistema/arquivo, sendo que o profissional interessado não constava como responsável técnico. - A pessoa jurídica Vieira & Fernandes Ltda citada no atestado como contratada obteve seu registro neste Regional em 26/03/2018, conforme folha de informação em nosso sistema/arquivo, sendo que o profissional interessado passou a ser responsável técnico em 22/01/2020. Considerando que o período de execução dos serviços/obra descrito no atestado apresentado é de 06/08/2014 a 06/01/2016. Considerando o art. 57 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que dispõe: Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Decisão de Câmara

:

CEECA/MS nº 2673/2021

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. Considerando o art. 63 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. “Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 11583379, com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil FABRICIO FERNANDES VIEIRA.” Coordenou a reunião o Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, MARCELO ANTONIO KENCHIKOSKI, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/6/2021

**Assinado Eletronicamente
ENG. CIVIL AHMAD HASSAN GEBARA
Coordenador da CEECA**





Documento assinado eletronicamente por **AHMAD HASSAN GEBARA, Coordenador**, em **29/06/2021**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA no dia **29/06/2021** às **16:48**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=WjvksGV5EvAdlFLoAIdw>



Incluído no processo n. P2021/178526-6 por Maria Hilda Rodrigues Dias em 03/08/2021 às 15:44:31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	X Ordinária	Nº: 514 RO de 10/6/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2674/2021	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: Relato de Processos: a. 1 – de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: Protocolo: F2021/126390-1 Interessado: Engenheiro Civil Fabricio Fernandes Vieira	

EMENTA: Baixa de ART com Registro de Atestado

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, e após apreciar o processo do atendimento F2021/126390-1, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: “O profissional Engenheiro Civil FABRICIO FERNANDES VIEIRA requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11420169, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Pantanal Energética Ltda. Em análise a documentação do processo verificamos o que se segue: - Na ART nº 11420169 consta como contratante a pessoa jurídica Vieira & Fernandes Vieira Ltda e proprietário a Pantanal Energética Ltda. A ART nº 11420169 foi registrada em 08/01/2013 pelo profissional interessado como autônomo. - A pessoa jurídica Vieira & Fernandes Ltda citada no atestado como contratada obteve visto para execução de obras/serviços neste Regional no período de 19/07/2017 a 13/08/2017, conforme folha de informação em nosso sistema/arquivo, sendo que o profissional interessado não constava como responsável técnico. - A pessoa jurídica Vieira & Fernandes Ltda citada no atestado como contratada obteve seu registro neste Regional em 26/03/2018, conforme folha de informação em nosso sistema/arquivo, sendo que o profissional interessado passou a ser responsável técnico em 22/01/2020. Considerando que o período de execução dos serviços/obra descrito no atestado apresentado é de 11/06/2012 a 11/05/2014. Considerando o art. 57 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que dispõe: Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Decisão de Câmara

:

CEECA/MS nº 2674/2021

desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. Considerando o art. 63 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 11420169, com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil FABRICIO FERNANDES VIEIRA.” Coordenou a reunião o Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, MARCELO ANTONIO KENCHIKOSKI, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/6/2021

Assinado Eletronicamente
ENG. CIVIL AHMAD HASSAN GEBARA
Coordenador da CEECA





Documento assinado eletronicamente por **AHMAD HASSAN GEBARA, Coordenador**, em **29/06/2021**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA no dia **29/06/2021** às **16:48**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=8vuVHY3Zs0Cw3V86TZxf1A>



Incluído no processo n. P2021/178526-6 por Maria Hilda Rodrigues Dias em 03/08/2021 às 15:44:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	X Ordinária	Nº: 514 RO de 10/6/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2675/2021	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: Relato de Processos: a. 1 – de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: Protocolo: F2020/012911-7 Interessado: Geógrafa Marileize Da Silva Brasil	

EMENTA: Baixa de ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, e após apreciar o processo do atendimento F2020/012911-7, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: “Trata-se do seguinte processo nº F2020/012911-7 da MARILEIZE DA SILVA BRASIL, para Análise do parecer quanto à solicitação de BAIXA de ART. Considerando a Lei nº 6.664, de 26 JUN 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo, no seu artigo Art. 3º e Considerando o artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 - É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares: I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias: a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional, ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País; c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais; d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional; f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos; g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; h) no estudo físico-cultural dos setores





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Decisão de Câmara

:

CEECA/MS nº 2675/2021

geoeconômicos destinados ao planejamento da produção; na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; j) no estudo e planejamento das bases física e geoeconômica dos núcleos urbanos e rurais; l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais; m) no levantamento e mapeamento destinado à solução dos problemas regionais; n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios; II - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia. Com observação do Art. 25º da Resolução 218/73 do CONFEA - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando o protocolo referente a solicitação de baixa de ART e após a análise curricular da profissional, sou favorável a Baixa da referida ART.” Coordenou a reunião o Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, MARCELO ANTONIO KENCHIKOSKI, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/6/2021

**Assinado Eletronicamente
ENG. CIVIL AHMAD HASSAN GEBARA
Coordenador da CEECA**





Documento assinado eletronicamente por **AHMAD HASSAN GEBARA, Coordenador**, em **29/06/2021**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA no dia **29/06/2021** às **16:48**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=3xKkoc9sPESXZHxgMxy_9Q



Incluído no processo n. P2021/178526-6 por Maria Hilda Rodrigues Dias em 03/08/2021 às 15:44:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	X Ordinária	Nº: 514 RO de 10/6/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2676/2021	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: Relato de Processos: a. 1 – de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: Protocolo: F2021/160608-6 Interessado: Geógrafo Édipo Felix Pereira	

EMENTA: Revisão de Atribuição

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, e após apreciar o processo do atendimento do atendimento 2021/160608-6, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: “Trata-se do seguinte processo nº F2021/160608-6 do profissional EDIPO FELIX PEREIRA, para Análise do parecer quanto à solicitação de revisão de atribuição. Considerando a Lei nº 6.664, de 26 JUN 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo, no seu artigo Art. 3º e Considerando o artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 - É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares: I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias: a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional, ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País; c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais; d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional; f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos; g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; h) no estudo físico-cultural





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Decisão de Câmara

:

CEECA/MS nº 2676/2021

dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção; i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; j) no estudo e planejamento das bases física e geoeconômica dos núcleos urbanos e rurais; l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais; m) no levantamento e mapeamento destinado à solução dos problemas regionais; n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios; II - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia. Com observação do Art. 25º da Resolução 218/73 do CONFEA - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando o protocolo referente a revisão de atribuição, e análise curricular do profissional, consideramos que o profissional tem atribuições, nos estudos e projetos elencados, em assuntos referentes a geotecnologias, planejamento e ordenamento do território.” Coordenou a reunião o Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, MARCELO ANTONIO KENCHIKOSKI, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/6/2021

Assinado Eletronicamente
ENG. CIVIL AHMAD HASSAN GEBARA
Coordenador da CEECA





Documento assinado eletronicamente por **AHMAD HASSAN GEBARA, Coordenador**, em **29/06/2021**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA no dia **29/06/2021** às **16:48**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=e8oUD3uO6Um9bgPTTWs7KA>



Incluído no processo n. P2021/178526-6 por Maria Hilda Rodrigues Dias em 03/08/2021 às 15:44:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Reunião	: X Ordinária	Nº: 514 RO de 10/6/2021
	: O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEECA/MS nº 2677/2021	
Referência e Interessado	: VI – Ordem do Dia: b) Assuntos de Interesse Geral Protocolo: 2021/178538-0 Interessado: Departamento de Fiscalização	

EMENTA: Autos de Infração lavrados no período de 2017 a 2020, que foram devolvidos pelos Correios.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, e após apreciar o processo administrativo 2021/178538-0 a CEECA **DECIDIU** pelo encaminhamento do expediente para próxima reunião, considerando esclarecimentos a serem solicitados ao DFI – Departamento de Fiscalização quanto análise e parecer desta Especializada para cancelamento e/ou arquivamento dos Autos de Infração listados. Coordenou a reunião o Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, MARCELO ANTONIO KENCHIKOSKI, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/6/2021

Assinado Eletronicamente
ENG. CIVIL AHMAD HASSAN GEBARA
Coordenador da CEECA





Documento assinado eletronicamente por **AHMAD HASSAN GEBARA, Coordenador**, em **29/06/2021**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA no dia **29/06/2021** às **16:58**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=QXemGunla0GgK1ggTQCcGhA>



Incluído no processo n. P2021/178526-6 por Maria Hilda Rodrigues Dias em 03/08/2021 às 15:44:33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Reunião	: X Ordinária	Nº: 514 RO de 10/6/2021
	: O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEECA/MS nº 2678/2021	
Referência e Interessado	: VI – Ordem do Dia: b) Assuntos de Interesse Geral Protocolo: P2021/174348-2 Interessado: Comissão de Mérito	

EMENTA: Indicações para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro do Mérito.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, e após apreciar o processo administrativo P2021/174348-2 a CEECA **DECIDIU** pelas seguintes indicações: **Medalha do Mérito** – Engº Civil Rubens Di Dio **Menção Honrosa** – Associação de Engenheiros Agrimensores de Mato Grosso do Sul (ASMEA); **Inscrição no Livro do Mérito** – Engº Civil Lucio Humberto de Camargos Tibery e Engº Civil José Francisco de Lima. Coordenou a reunião o Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, MARCELO ANTONIO KENCHIKOSKI, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/6/2021

Assinado Eletronicamente
ENG. CIVIL AHMAD HASSAN GEBARA
Coordenador da CEECA





Documento assinado eletronicamente por **AHMAD HASSAN GEBARA, Coordenador**, em **29/06/2021**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA no dia **29/06/2021** às **16:58**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=tdFsqA4v5JuaKOVg2puRt_g





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	X Ordinária	Nº: 514 RO de 10/6/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2679/2021	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: b) Assuntos de Interesse Geral CI 101/2021-DAT	

EMENTA: Treinamento de Conselheiro

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, e após apreciar a CI 101/2021-DAT a CEECA **DECIDIU** por aprovar o treinamento da CEECA para o dia 5 de julho de 2021. Coordenou a reunião o Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, MARCELO ANTONIO KENCHIKOSKI, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/6/2021

Assinado Eletronicamente
ENG. CIVIL AHMAD HASSAN GEBARA
Coordenador da CEECA





Documento assinado eletronicamente por **AHMAD HASSAN GEBARA, Coordenador**, em **29/06/2021**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA no dia **29/06/2021** às **16:58**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=NftuNs2LJ0CrM_56dbsnSw



Incluído no processo n. P2021/178526-6 por Maria Hilda Rodrigues Dias em 03/08/2021 às 15:44:33